Art. 69. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, organizar cerimonial, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - praticar outros atos necessários à consecução dos objetivos da unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 70. Aos Coordenadores incumbe:

I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisas executadas pelo INPA;

IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões alheias a sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração de Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPA;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPA;

IX - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações gerenciais e tecnológicas no Sistema de Informações do INPA;

X - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações necessárias à avaliação de desempenho individual no Sistema de informações do INPA;

XI - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

XII - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XIII - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XIV - assistir ao Diretor nos assuntos afeitos à sua área de competência; e

XV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 71. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando suas atividades a cargo da unidade;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como dar instrumentos às informações necessárias para avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afeitos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 72. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbem:

I - supervisionar as atividades a cargo das respectivas unidades;

II - praticar os atos necessários à consecução dos objetivos da unidade;

III - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos e instalações prediais a cargo da unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O INPA celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do MCTIC, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPA e da DPO com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 74. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPA ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPA.

Art. 75. O INPA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a finalidade de gerir sua política institucional.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

PORTARIA Nº 5.149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 782, de 9 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de dezembro de 2002, nº 505, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 20, de 14 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2004, nº 906, de 04 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 6 de dezembro de 2006, nº 897, de 3 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE compete:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de ciência espacial e suas aplicações;

II - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

III - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

IV - implantar e manter a infraestrutura necessária para suas atividades;

V - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

VI - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VII - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VIII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

IX - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

X - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

XI - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência; e

XII - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - GBDIR

a) Serviço de Informação e Documentação - SESID

b) Serviço de Pós-Graduação - SESPG

c) Seção de Relações Internacionais - SCRIN

d) Núcleo de Comunicação e Imprensa - NUCIM

II - Coordenação de Recursos Humanos - COCRH

a) Divisão de Gestão de Pessoas - DIDGP

b) Serviço de Gestão de Capacitação por Competências - SESGC

c) Seção de Assistência e Benefícios - SCSAS

d) Núcleo de Prevenção de Acidente de Trabalho - NUPAT

III - Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos - COAPF

a) Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR

b) Setor de Formalização de Atos Normativos - SEFAN

IV - Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica - COGCT

a) Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SESPO

b) Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados - SEPAR

c) Núcleo de Inovação Tecnológica - NUINT

V - Coordenação de Tecnologia da Informação - COCTI

a) Seção de Tecnologia da Informação - SCSTI

VI - Centro de Ciência do Sistema Terrestre - COCST

VII - Centro de Rastreio e Controle de Satélites - COCRC

VIII - Laboratório de Integração e Testes - COLIT

a) Seção de Ensaios de Compatibilidade Eletromagnética - SCECE

IX - Coordenação de Laboratórios Associados - COCTE

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais - LABAS

b) Laboratório Associado de Plasmas - LABAP

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada - LABAC

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão - LABCP

X - Coordenação dos Centros Regionais - COCRE

a) Centro Regional da Amazônia - CRCRA

b) Centro Regional do Nordeste - CRCRN

c) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRCRS

1. Serviço do Projeto Antártico - SEPAN

XI - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SESCR

1. Setor de Licitações e Contratos - SELCO

2. Núcleo de Pregão Eletrônico - NUPEL

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SESOF

1. Núcleo de Orçamento e Finanças de Cachoeira Paulista - NUOCP

c) Serviço de Infraestrutura Administrativa - SESIA

1. Seção de Transportes - SCSET

2. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NUAPA

d) Serviço de Engenharia e Manutenção - SEEMA

e) Unidade Regional de Cachoeira Paulista - URURC

f) Unidade Regional do Centro-Oeste - URURO

XII - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas - CGCEA

a) Divisão de Aeronomia - DIDAE

b) Divisão de Astrofísica - DIDAS

c) Divisão de Geofísica Espacial - DIDGE

d) Setor de Lançamento de Balão - SESLB

XIII - Coordenação-Geral de Observação da Terra - CGOBT

a) Coordenação do Programa Amazônia - COAMZ

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS - COACB

c) Divisão de Geração de Imagens - DIDGI

d) Divisão de Processamento de Imagens - DIDPI

e) Divisão de Sensoriamento Remoto - DIDSR

XIV - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial - CGETE

a) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão - COPMM

b) Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS - COCBS

c) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo - DIDSS

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial - DIDEA

e) Divisão de Mecânica Espacial e Controle - DIDMC

f) Divisão de Sistemas Espaciais - DIDSE

g) Serviço de Engenharia da Qualidade - SESEQ

h) Serviço de Manufatura - SESMF

1. Setor de Tratamentos de Superfície - SESTS

2. Setor de Mecânica e Desenho - SESMD

XV - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CGCPT

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento - DIDMD

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais - DIDSA

c) Divisão de Operações - DIDOP

d) Serviço de Supercomputação e Suporte - SESSS

e) Serviço de Apoio Administrativo - SESAA

Art. 7° Os Órgãos Colegiados vinculados ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE são:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC

II - Conselho Pós-Graduação - CPG

Art. 8° O INPE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 10. O Gabinete será dirigido por Chefe, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, os Laboratórios e os Centros, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 11. As Seções, os Setores e os Núcleos serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Art. 13. Ao Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais compete:

I - assessorar o Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar e acompanhar as atividades do Serviço de Informação e Documentação;

III - supervisionar e acompanhar as atividades do Serviço de Pós-Graduação, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação - CPG;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades da Seção de Relações Internacionais;

V - supervisionar e acompanhar as atividades do Núcleo de Comunicação e Imprensa;

VI - supervisionar a gerência das bolsas o Programa de Capacitação Institucional - PCI do INPE;

VII - supervisionar a gerência dos os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, do INPE;

VIII - processar as solicitações de afastamento do país;

IX - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 14. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - dotar o INPE de acervo de informações bibliográficas, organizando-as e controlando-as de forma a proporcionar aos seus usuários o acesso rápido e eficaz na busca dessas informações;

II - orientar servidores quanto aos princípios e normas de editoração, com a finalidade de registrar a memória técnico-científica do INPE, organizar as informações para publicação e divulgar os resultados das pesquisas realizadas;

III - supervisionar a circulação de todo o acervo bibliográfico do INPE;

IV - realizar as atividades de aquisição, doação ou permuta, no mercado interno e externo, de todo o material bibliográfico, convencional ou não, do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 15. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar os cursos de pós-graduação do INPE;

II - apoiar o Conselho de Pós-Graduação e os Conselhos de Cursos de Pós-Graduação na elaboração das estratégias e diretrizes da Pós-Graduação do INPE;

III - realizar o controle da distribuição de bolsas de estudos de Pós-Graduação e do uso dos recursos financeiros de apoio à Pós-Graduação;

IV - manter controle e a documentação das atividades acadêmicas;

V - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação;

VI - providenciar a emissão e registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente;

VII - apoiar administrativamente o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 16. À Seção de Relações Internacionais compete:

I - coordenar a área de Cooperação Internacional do INPE;

II - gerenciar os convênios e acordos internacionais do Instituto;

III - gerir a interface do INPE com o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais - IAI; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 17. Ao Núcleo de Comunicação e Imprensa compete:

I - planejar e avaliar as atividades de difusão científica do INPE;

II - promover a realização de atividades educacionais em ciência, aplicações e tecnologia espacial, bem como apoiar aquelas realizadas em cooperação com outras entidades nacionais e internacionais;

III - coordenar a participação do INPE em eventos institucionais e correlatos;

IV - gerenciar o Centro de Visitantes do INPE;

V - supervisionar a organização de solenidades e recepções de autoridades; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção II

Da Coordenação de Recursos Humanos

Art. 18. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários;

II - promover atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

III - coordenar e supervisionar a área de gestão de capacitação por competências observando aspectos legais e organizacionais;

IV - coordenar e supervisionar as áreas de gestão de pessoas, assistência e benefícios, segurança e higiene do trabalho, observando aspectos legais e organizacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 19. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a servidores ativos e inativos incluindo pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão;

II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

III - prestar suporte técnico-administrativo às Comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;

IV - operacionalizar, acompanhar e controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

V - atuar nas atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

VI - atuar nas áreas de gestão de pessoas, observando aspectos legais e organizacionais;

VII - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e alimentação; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Capacitação por Competências compete:

I - realizar levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores, atendendo ao plano de capacitação dos servidores do INPE;

II - consolidar as propostas de programa de treinamento e desenvolvimento, de acordo com os objetivos e metas do INPE;

III - promover a pesquisa de Clima Organizacional;

IV - expedir, controlar e registrar certificados de participação em eventos de treinamento e desenvolvimento; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. À Seção de Assistência e Benefícios compete:

I - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;

II - desenvolver atividades relacionadas ao funcionamento da Unidade SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) no INPE;

III - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;

IV - assessorar atividades de medicina do trabalho;

V - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. Ao Núcleo de Prevenção de Acidente de Trabalho compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente institucional e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

III - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

IV - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

V - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

VI - opinar e participar da especificação para a aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

VII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

VIII - responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis executadas pelo estabelecimento;

IX - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção III

Da Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos

Art. 23. À Coordenação de Acompanhamento de Processos e Formalização de Atos Normativos compete:

I - supervisionar e acompanhar as atividades do Setor de Acompanhamento de Processos;

II - supervisionar e acompanhar as atividades do Setor de Formalização de Atos Normativos;

III - atender as demandas provenientes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, bem como acompanhar as auditorias pelos mesmos realizadas;

IV - elaborar as minutas de decisão do Diretor nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

V - atender as demandas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal e da Justiça Federal; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. Ao Setor de Acompanhamento de Processos compete:

I - verificar a adequada instrução dos processos gerados no INPE que requeiram manifestação jurídica e proceder ao encaminhamento dos mesmos aos órgãos da Advocacia Geral da União - AGU;

II - elaborar e encaminhar para assinaturas, as vias definitivas dos contratos e outros instrumentos congêneres;

III - encaminhar ao Diretor do INPE para assinatura, os instrumentos jurídicos, já assinados pela outra parte;

IV - publicar no Diário Oficial da União - DOU, os extratos de contratos, termos aditivos e termos de reconhecimento de dívida formalizados pelo Instituto;

V - interagir com as unidades internas e órgãos externos do INPE, nos assuntos inerentes às suas atribuições; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Setor de Formalização de Atos Normativos compete:

I - executar e manter os atos normativos de competência do Diretor;

II - revisar e atualizar as resoluções, regimento interno, tabelas e quadros e as legislações institutivas para cumprimento da legislação;

III - articular com as Unidades envolvidas nos processos internos, padrões e ações que visem a interação e a integração institucional;

IV - elaborar as portarias de designação para acompanhamento e fiscalização de contratos e outros instrumentos jurídicos;

V - manter atualizado o acervo de atos normativos na rede interna do INPE;

VI - pesquisar legislações pertinentes para atribuições, responsabilidades e delegação de competência, dispondo-as em atos normativos;

VII - publicar no Diário Oficial da União - DOU as portarias e editais de concurso de competência do Diretor;

VIII - compilar mensalmente as matérias das Unidades Gestoras de modo a gerar e publicar o Boletim de Serviço do INPE e posterior envio ao Ministério, bem como a disponibilização do arquivo eletrônico na Intranet;

IX - divulgar aos titulares da Estrutura Organizacional do INPE, os atos normativos disponibilizados na Intranet;

X - orientar os servidores quanto ao disposto nos atos normativos;

XI - gerenciar os cadastros do INPE no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias (INCom) da Imprensa Nacional;

XII - elaborar os processos de exoneração, nomeação e apostilamento de servidores em cargos comissionados, a serem encaminhados ao Ministério; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica

Art. 26. À Coordenação de Gestão Científica e Tecnológica compete:

I - coordenar o planejamento estratégico do INPE;

II - coordenar a elaboração de propostas do INPE para o orçamento anual e plurianual, bem como das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do INPE;

IV - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento;

V - gerenciar o compromisso de gestão das áreas do INPE com a Direção, e do INPE com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Agência Espacial Brasileira - AEB;

VI - coordenar as atividades do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário e do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados;

VII - avaliar e propor mudanças organizacionais e novas formas de gestão que visem a melhorar o funcionamento do INPE;

VIII - supervisionar e acompanhar as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IX - coordenar e acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às Redes Temáticas do MCTIC e de outros órgãos;

X - coordenar as atividades de avaliação de custos diretos e indiretos dos contratos de gestão, promovendo o rateio entre as áreas finalísticas;

XI - gerenciar e acompanhar a captação de recursos extra orçamentários para pesquisa, desenvolvimento e gestão; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111600028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 27. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - realizar a programação orçamentária e o acompanhamento orçamentário do INPE;

II - coletar dados e elaborar controles visando subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

III - realizar atividades relacionadas com a Programação e Controle Administrativo - PCA;

IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários às outras Unidades Gestoras do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados compete:

I - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos Programas e Ações do INPE;

II - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos Programas e Ações do INPE;

III - analisar e controlar os custos dos Programas e Ações do INPE;

IV - estabelecer e manter atualizada a Estrutura de Divisão de Trabalho - EDT do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I - planejar, gerir e zelar pela manutenção da política institucional de inovação;

II - propor diretrizes e normas para regulamentar e orientar as atividades relativas à inovação tecnológica;

III - apoiar e promover a proteção das criações intelectuais e a transferência de tecnologia;

IV - realizar atividades de capacitação e difusão de conhecimentos relacionados à inovação tecnológica;

V - realizar atividades de prospecção tecnológica e identificação de demandas da sociedade;

VI - estimular a execução de programas e projetos objetivando o desenvolvimento de tecnologias estratégicas, promovendo a autonomia tecnológica e o desenvolvimento do setor produtivo nacional;

VII - avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento;

VIII - apoiar e gerir as atividades de cooperação científica e tecnológica com instituições nacionais, por meio de convênios e outros instrumentos congêneres;

IX - criar banco de dados das pesquisas, tecnologias e competências do INPE;

X - elaborar critérios para levantamento dos custos das pesquisas e utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção V

Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 30. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - estabelecer a política institucional de tecnologia da informação e comunicações do INPE, por meio da elaboração e atualização periódica do Plano Diretor de TI - PDTI/INPE;

II - estabelecer normas e mecanismos de segurança da informação para utilização e acesso devido aos recursos computacionais do INPE, aos dados e serviços essenciais providos pela área de TI e para o uso da Intranet e Internet, descrevendo-os na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/INPE;

III - coordenar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de tecnologia da informação e comunicações no âmbito institucional e para execução de serviços de terceiros de TI;

IV - prestar orientação e disseminação de informações relacionadas à tecnologia da informação e comunicações, e para aquisição de bens e serviços de TI;

V - coordenar as atividades de suporte aos recursos computacionais corporativos, às redes de comunicações locais e de longa distância do INPE, aos sistemas institucionais, às plataformas computacionais, às bases tecnológicas e aos demais serviços oferecidos pela área de TI;

VI - atuar no planejamento orçamentário e gerir os investimentos de TIC, com base em Planos e Metas do Instituto;

VII - coordenar a utilização de novas tecnologias de informação e comunicações aplicáveis ao Instituto, e apoiar políticas e planos de capacitação e desenvolvimento de pessoal, para atendimento às necessidades da área e acompanhar a sua execução;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades da Seção de Tecnologia da Informação; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. À Seção de Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar o fornecimento de suporte de hardware, software básico e de rede aos sistemas computacionais de uso geral das diversas unidades do INPE garantindo que estejam sempre disponíveis;

II - manter atualizados os recursos computacionais de uso geral das diversas unidades do INPE;

III - fornecer suporte à especificação, coordenar compras e efetuar a verificação e aceitação formal dos recursos computacionais de uso geral;

IV - fornecer treinamento em software básico e aplicações de uso geral (editor de texto, planilhas, etc.);

V - controlar o parque de sistemas computacionais de uso geral e de software instalados;

VI - coordenar os contratos de prestação de serviço nas atividades de suporte na sede do INPE e nos núcleos de TI das Unidades Remotas;

VII - implantar e manter as redes de comunicação local e de longa distância do INPE, os recursos computacionais (provedores de serviço) e equipamentos necessários para implantar esta comunicação;

VIII - prover os serviços básicos de rede como correio eletrônico, transferência de arquivos, videoconferência, Web e outros que se façam necessários para todas as Unidades do INPE;

IX - gerenciar a implantação e manutenção das ferramentas de segurança para a rede do INPE, propondo padrões e regras gerais;

X - monitorar o acesso e uso da rede do INPE reportando as transgressões ao uso;

XI - coordenar o uso de recursos comuns do INPE designando rotas, domínios, entre outros; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção VI

Do Centro de Ciência do Sistema Terrestre

Art. 32. Ao Centro de Ciência do Sistema Terrestre compete:

I - desenvolver modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, de seus componentes e interfaces para utilização em estudos sobre mudanças ambientais globais e sua regionalização para a América do Sul;

II - implementar modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, nos sistemas de supercomputação do INPE, elaborar e disponibilizar rotineiramente cenários futuros de mudanças ambientais globais de interesse do país;

III - coordenar, realizar e acompanhar pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em temas de Modelagem e Observações do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Hidrologia, Química Ambiental, Energias Renováveis, Eletricidade Atmosférica, Oceanografia e Zonas Costeiras, Queimadas, Desastres Naturais, Adaptação, Mitigação, e Políticas Públicas;

IV - apoiar as atividades de pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas sobre mudanças climáticas globais e regionais em parceria com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais e agências de fomento à pesquisa;

VI - conduzir estudos para avaliação de impactos das mudanças ambientais globais e regionais nos sistemas sócio-econômico-ambientais, especialmente aqueles associados às implicações no desenvolvimento nacional e na qualidade de vida;

VII - desenvolver tecnologias aplicáveis ao monitoramento, mitigação e adaptação às mudanças ambientais globais e regionais;

VIII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento, para atender às demandas institucionais e científicas relacionadas às mudanças ambientais globais; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção VII

Do Centro de Rastreio e Controle de Satélites

Art. 33. Ao Centro de Rastreio e Controle de Satélites compete:

I - operar a infraestrutura do centro de controle de satélites e de estações de rastreio e controle de satélites do INPE;

II - planejar atividades de controle de satélites;

III - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

IV - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o INPE mantenha convênios ou acordos, nas áreas de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção VIII

Do Laboratório de Integração e Testes

Art. 34. Ao Laboratório de Integração e Testes compete:

I - desenvolver, difundir e prestar serviços de integração e testes de materiais, componentes, equipamentos e sistemas espaciais;

II - atender, complementarmente, necessidades correlatas do setor produtivo nacional e internacional, para o desenvolvimento e qualificação dos produtos industriais que exijam alta confiabilidade;

III - suprir e qualificar componentes e materiais para os programas de satélites do INPE;

IV - montar, integrar e realizar testes funcionais e de performance, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação de componentes, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

V - apoiar, provendo ensaios e análises, a seleção, o desenvolvimento e a nacionalização de componentes e materiais para utilização espacial;

VI - realizar análises e investigações de falhas em componentes eletrônicos e partes, e emitir laudo técnico;

VII - desenvolver e aplicar processos e metodologias utilizados na montagem, integração e testes de sistemas espaciais;

VIII - colocar à disposição do mercado externo, quando possível, os recursos humanos e materiais existentes, compatíveis com os níveis solicitados na área espacial; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. À Seção de Ensaios de Compatibilidade Eletromagnética compete:

I - qualificar o desempenho e a confiabilidade de equipamentos e dispositivos das missões espaciais do INPE, das demais coordenações do Instituto e, também, das solicitações externas pelos setores do governo e da indústria em colaboração ao desenvolvimento tecnológico; e

II - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção IX

Da Coordenação de Laboratórios Associados

Art. 36. À Coordenação de Laboratórios Associados compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa básica e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão, materiais especiais, dispositivos, plasma, computação e matemática aplicada;

II - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas;

III - incentivar a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por seus Laboratórios Associados;

IV - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, na área de sua competência;

V - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. Ao Laboratório Associado de Sensores e Materiais compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento de materiais, dispositivos, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. Ao Laboratório Associado de Plasmas compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de física de plasmas, tecnologia de plasmas e fusão termonuclear controlada;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimentos em plasmas, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. Ao Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informática e matemática nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas e métodos computacionais e de matemática aplicada, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. Ao Laboratório Associado de Combustão e Propulsão compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sistemas de propulsão de satélites, propulsão auxiliar, propulsão avançada, combustão e catálise e áreas correlatas;

II - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

III - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção X

Da Coordenação dos Centros Regionais

Art. 41. À Coordenação dos Centros Regionais compete:

I - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional da Amazônia, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

II - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional do Nordeste, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

III - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas no Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas nas instalações regionais de Alcântara - MA e São Luís - MA e no Radio Observatório de Itapetinga, Atibaia - SP, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e atividades; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. Ao Centro Regional da Amazônia compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Belém, Manaus e Boa Vista;

II - apoiar atividades de campo e de mapeamento realizadas pela equipe do Centro Regional e/ou por outras equipes do INPE, na região amazônica;

III - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

IV - difundir a geotecnologia em sua região;

V - ser um centro internacional de difusão de tecnologia de monitoramento orbital de florestas tropicais;

VI - realizar a administração das atividades do Centro e de seus recursos humanos;

VII - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. Ao Centro Regional do Nordeste compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Natal - RN e Eusébio - CE;

II - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - difundir as tecnologias espaciais em sua região;

IV - realizar a administração do Centro, de seus recursos humanos e dos recursos orçamentários e financeiros movimentados pelo Centro Regional;

V - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. Ao Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas instalações de Santa Maria e São Martinho - RS;

II - manter e operar infraestrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - coordenar as atividades do Projeto Antártico - PAN do INPE;

IV - difundir as tecnologias espaciais em sua região;

V - coordenar as atividades do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e Caribe - CRECTEALC;

VI - realizar a administração das atividades do Centro e de seus recursos humanos;

VII - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades do Centro Regional; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. Ao Serviço do Projeto Antártico compete:

I - organizar, supervisionar e manter infraestrutura, tanto no INPE como na Estação Antártica, para a realização das pesquisas e atividades relacionadas ao Projeto;

II - organizar a participação de servidores, bolsistas e colaboradores externos nas Operações Antárticas do verão e inverno;

III - gerenciar orçamentos e recursos destinados ao Projeto;

IV - representar o INPE junto aos órgãos envolvidos em atividades do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, como também nas negociações de convênios nacionais e internacionais afins;

V - promover e participar de reuniões científicas e produzir matéria de divulgação do PROANTAR; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção XI

Da Coordenação de Administração

Art. 46. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Administração de Serviços Gerais e de Administração Orçamentária e Financeira;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do INPE;

III - planejar, prover e coordenar o suporte orçamentário e financeiro necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades dos Centros e Unidades Regionais;

IV - coordenar e controlar as atividades da administração de compras e aquisição de bens e serviços, recebimento e importação;

V - coordenar o Setor de Licitações e Contratos;

VI - coordenar e controlar as atividades do Serviço de Infraestrutura Administrativa;

VII - responder pelas obras e serviços de engenharia civil executados pelo Serviço de Engenharia e Manutenção;

VIII - responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do INPE;

IX - suprir, registrar, distribuir, despachar e controlar materiais de uso comum para atender às necessidades de consumo dos usuários internos do INPE;

X - realizar o controle de materiais, almoxarifado e patrimônio do INPE;

XI - gerir administrativamente o Centro Regional da Amazônia, o Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, a Unidade Regional de Cachoeira Paulista e a Unidade Regional do Centro-Oeste;

XII - coordenar e controlar o apoio administrativo e logístico do Centro Regional da Amazônia; do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais; da Unidade Regional de Cachoeira Paulista; da Unidade Regional do Centro-Oeste; da Seção de Transportes; das atividades do INPE em Brasília; e do Rádio Observatório de Itapetinga, em Atibaia - SP;

XIII - coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos de infraestrutura do INPE;

XIV - processar as solicitações de atestados de fornecimento, atestados de capacidade técnica e outros afins, verificando a veracidade de seu conteúdo e encaminhando-os para assinatura; e

XV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 47. Ao Serviço de Compras, Recebimento e Importação compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços nas diversas modalidades, no país e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INPE;

II - registrar, pesquisar e cadastrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG;

III - acompanhar o Setor de Licitações e Contratos, os pregoeiros e respectiva equipe de apoio na condução dos processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna, bem como no recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

IV - gerenciar os cadastros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF efetuados pelo INPE com Unidade Cadastradora - SICOM;

V - proceder à abertura de processo de importação e exportação, acompanhando os trâmites necessários para desembaraço alfandegário, incluindo todas as ações junto ao SISCOMEX, bem como acompanhar e registrar embarque e desembarque de materiais/equipamentos importados e exportados;

VI - providenciar o credenciamento dos funcionários da área, autorizados e responsáveis pelos desembaraços alfandegários;

VII - efetuar o acompanhamento, registro e recebimento das compras dos bens e serviços adquiridos pelo INPE, observando o cumprimento de prazos de entrega;

VIII - fornecer suporte e acompanhamento aos processos de importação e exportação de bens e serviços;

IX - efetuar recebimento e expedição de bens e materiais;

X - interagir com as áreas e unidades do INPE nos assuntos inerentes aos processos licitatórios; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. Ao Setor de Licitações e Contratos compete:

I - conduzir os processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna para as modalidades de licitação;

II - receber e analisar as propostas dos participantes das licitações;

III - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. Ao Núcleo de Pregão Eletrônico compete:

I - conduzir os processos de compras de bens e serviços em sua fase preparatória, fase externa e interna para as modalidades pregão eletrônico;

II - receber e analisar as propostas dos participantes dos pregões;

III - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 50. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - controlar e executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao INPE, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - provisionar e repassar recursos financeiros aos Centros Regionais do INPE, observando os limites aprovados;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo;

V - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças de Cachoeira Paulista compete:

I - executar e controlar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração e à contabilização dos recursos consignados a Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

II - contribuir para elaboração, prestação de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

III - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e do Sistema de Cartão Corporativo;

IV - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. Ao Serviço de Infraestrutura Administrativa compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de apoio administrativo, de permissão de uso das instalações do restaurante e de passagens aéreas;

II - administrar as atividades de serviços de circulação de correspondências internas e externas, bem como a de controle e expedição de malote;

III - elaborar os instrumentos de Planejamento da Contratação e Termo de Referência de novos contratos de prestação de serviços de infraestrutura;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de infraestrutura administrativa;

V - controlar o acesso às dependências do INPE, bem como confeccionar crachás para empresas terceirizadas, Bancos, visitantes e bolsistas com contratos inferiores a 6 meses;

VI - prestar suporte técnico-administrativo no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos do Instituto; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. À Seção de Transportes compete:

I - executar as atividades de serviços de utilização das viaturas, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de manutenção das viaturas;

II - autorizar solicitação de transporte especial ou, conforme o caso, encaminhar para autorização do Diretor;

III - providenciar as escalas dos motoristas;

IV - escolher o veículo para execução do serviço;

V - estabelecer calendário para o transporte consolidado; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. Ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - efetuar o registro patrimonial dos bens patrimoniais;

II - distribuir os bens patrimoniais e de consumo às unidades requisitantes mediante a emissão da Nota de Entrega de Bens Patrimoniais;

III - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Por Detentor, os Termos de Responsabilidade Por Unidade e os Termos de Transferência;

IV - controlar os estoques dos bens de consumo e, quando necessário, providenciar a sua reposição;

V - realizar a remoção de bens patrimoniais;

VI - providenciar a manutenção periódica para a conservação dos bens patrimoniais;

VII - providenciar a realização de inventários de bens patrimoniais e de consumo;

VIII - executar as atividades de recebimento de bens patrimoniais e de consumo;

IX - acompanhar, junto ao servidor responsável pelo bem, o andamento do procedimento de conserto, bem como o cumprimento da data de retorno do material;

X - regularizar a situação de todos os bens de propriedade do INPE emprestados à terceiros;

XI - providenciar a baixa, do patrimônio do INPE, dos bens patrimoniais considerados obsoletos e/ou antieconômicos pela Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção compete:

I - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

II - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;

III - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do INPE;

IV - apoiar os Centros e Unidades Regionais do INPE no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

V - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do INPE, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, bem como pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

VI - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia, verificando a capacidade técnica, analisando as propostas técnicas e de preços dos licitantes e emitindo parecer técnico; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. À Unidade Regional de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades da Unidade Regional;

II - exercer as atividades de administração de pessoal, bem como aquelas referentes à assistência médica, psicológica e social aos servidores;

III - efetuar compras de bens e serviços e manter controle e guarda de material de estoque e de bens patrimoniais;

IV - realizar atividades gerais de alvenaria de pequenas obras e de manutenção de bens móveis e imóveis e de conservação da área física; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 57. À Unidade Regional do Centro-Oeste compete:

I - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo INPE, em Cuiabá;

II - zelar pela manutenção das instalações da Unidade Regional;

III - realizar as atividades de administração, desenvolvimento e controle dos recursos humanos, bem como as de suprimento de materiais, bens patrimoniais e as de orçamento e finanças da Unidade Regional; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção XII

Da Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas

Art. 58. À Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas, bem como disseminar e publicar os seus resultados;

II - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

III - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação na área de sua competência;

V - promover a transferência do conhecimento e da tecnologia adquirida no desenvolvimento instrumental a outros centros de pesquisa ou à indústria; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 59. À Divisão de Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica em aeronomia, nas áreas de física da alta atmosfera, luminescência atmosférica e ionosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais;

V - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do INPE em São Luís - MA (Observatório Espacial de São Luís); e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. À Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 61. À Divisão de Geofísica Espacial compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em geofísica espacial, nas áreas de geomagnetismo, magnetosfera e heliosfera, eletricidade atmosférica, física e química da média e baixa atmosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 62. Ao Setor de Lançamento de Balão compete:

I - realizar atividades de lançamentos de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos, destinados à aquisição de dados relativos a missões técnico-científicas desenvolvidas no INPE;

II - orientar e supervisionar as atividades de campo durante as campanhas de lançamento e resgate dos equipamentos;

III - desenvolver sistemas eletrônicos, mecânicos e outros, necessários à execução das missões;

IV - desenvolver e implementar estrutura necessária a novas campanhas; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção XIII

Da Coordenação-Geral de Observação da Terra

Art. 63. À Coordenação-Geral de Observação da Terra compete:

I - acompanhar os programas internacionais de satélites de observação da Terra, para apoiar a distribuição nacional de dados de interesse do País;

II - coordenar a operação das estações de recepção e geração de imagens de satélite e o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto do INPE, para receber e distribuir as imagens de programas de interesse do INPE;

III - estabelecer competência nas tecnologias de recepção e geração de imagens de satélite, bancos de dados de imagens e dados geoespaciais, e correção geométrica e radio métrica de imagens;

IV - acompanhar a realização de pesquisa com excelência na especificação, avaliação e uso de sistemas imageadores de sensoriamento remoto, em apoio ao programa espacial brasileiro;

V - acompanhar a realização de pesquisa de excelência em modelagem ambiental no Brasil, com ênfase nos temas de Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Biodiversidade, Hidrologia, Dinâmicas Socioeconômicas e Modelos de Ecossistemas;

VI - apoiar a sociedade brasileira no uso de Sensoriamento Remoto, Geoinformação e Modelagem Ambiental;

VII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização e pós-graduação;

VIII - promover a transferência do conhecimento em sua área de atuação, através de uma política de disseminação de dados, tecnologias, metodologias e pesquisas científicas sem restrições de uso e com base apenas no custo de reprodução; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 64. À Coordenação do Programa Amazônia compete:

I - fomentar estudos e pesquisas para monitoramento e modelagem de recursos naturais e da interação homem-natureza na Amazônia, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e modelagem matemática;

II - produzir estimativas completas do processo de desflorestamento da Amazônia Brasileira, com metodologias, prazos e detalhamento adequado à formulação de políticas públicas para a região;

III - conduzir estudos e pesquisas multidisciplinares na área de Modelagem Ambiental da Região Amazônica; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 65. À Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS compete:

I - fomentar o uso e aplicação de imagens e produtos dos satélites CBERS, para maximizar os seus benefícios para a sociedade brasileira;

II - propor e coordenar programas de cooperação técnica que envolvam a participação de imagens CBERS;

III - conduzir estudos para melhorar a qualidade dos produtos CBERS e dos sistemas de relacionamento com os usuários;

IV - participar com outros órgãos internos ou externos ao INPE, na definição, especificação, análise, e desenvolvimento das missões CBERS atuais e futuras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 66. À Divisão de Geração de Imagens compete:

I - processar, armazenar e disseminar, de forma operacional, dados e imagens de satélites de observação da Terra;

II - manter e aperfeiçoar os sistemas e equipamentos de processamento de dados de satélites de observação da Terra;

III - estabelecer relacionamento com operadores de satélites de observação da Terra, públicos e privados, a fim de garantir a disponibilidade de dados de interesse do País;

IV - garantir a recepção e geração das imagens dos satélites de observação da Terra do programa espacial brasileiro, estabelecendo procedimentos para a disseminação mais ampla possível destas imagens;

V - participar ativamente na capacitação da indústria nacional para a autonomia tecnológica nacional na recepção e processamento de imagens de sensores remotos;

VI - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto, cujo acervo é composto de todas as imagens de sensoriamento remoto recebidas pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 67. À Divisão de Processamento de Imagens compete:

I - desenvolver tecnologia em Processamento de Imagens e Geoinformação, garantindo a autonomia tecnológica nacional e a ampla disseminação dos produtos e metodologias gerados;

II - desenvolver e disseminar aplicações de geoinformação para uso público;

III - estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas brasileiras, para a disseminação e transferência das tecnologias desenvolvidas pela Divisão;

IV - apoiar a criação de competência em processamento de imagens, geoprocessamento e análise espacial, e tecnologias associadas em universidades e empresas nacionais;

V - promover ativamente a disseminação dos dados, metodologias e tecnologias desenvolvidas, através de uma política de licenciamento baseada preferencialmente no uso de software livre; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 68. À Divisão de Sensoriamento Remoto compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicações de dados de sensores remotos e outros instrumentos, para utilização em estudos dos recursos naturais renováveis e não renováveis;

II - desenvolver metodologias para extração de informações dos dados dos satélites de observação da Terra visando diferentes aplicações incluindo Agricultura, Recursos Naturais Renováveis e Não Renováveis, Gestão Territorial, Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, Estudos Oceanográficos;

III - transferir e difundir os conhecimentos e metodologias desenvolvidas aos setores usuários, através de treinamentos, encontros, seminários e simpósios;

IV - orientar usuários no tocante aos produtos disponíveis e metodologias associadas para a sua utilização;

V - desenvolver cooperação com instituições acadêmicas e setores usuários das tecnologias de Sensoriamento Remoto e Geoinformação, através de acordos e convênios firmados com o INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção XIV

Da Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial

Art. 69. À Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial compete:

I - desenvolver e difundir tecnologias de sistemas espaciais para suportar programas das áreas científicas e de aplicações;

II - colaborar com a capacitação do País na área de tecnologia espacial e seus desdobramentos, incluindo a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

III - coordenar os programas de desenvolvimento de satélites e sistemas correlatos, bem como dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados na área de engenharia e tecnologia espacial;

IV - coordenar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para construção de equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, bem como em sistemas de solo associados;

V - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia e tecnologia espacial, junto ao setor industrial do País;

VI - coordenar as atividades de gerenciamento de projetos, visando implementar procedimentos internos unificados para a execução dos programas e projetos das unidades subordinadas;

VII - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 70. À Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

II - coordenar as relações entre as diversas unidades do INPE e de outras instituições externas, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

III - garantir que as diretrizes provenientes das especificações técnicas dos programas desenvolvidos no seu âmbito sejam integralmente implementadas;

IV - elaborar o plano de desenvolvimento, integração e testes dos satélites baseados na plataforma multimissão; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 71. À Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento, integração e testes dos satélites CBERS;

II - elaborar plano de desenvolvimento e testes dos satélites CBERS;

III - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no desenvolvimento do segmento espacial, para garantir que as especificações e cronogramas sejam cumpridos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 72. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo compete:

I - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas na área de comunicação de dados relacionados a aplicações na área espacial;

II- realizar pesquisa e desenvolver projetos e atividades na área de software com ênfase em controle, rastreio, teste e simulador de aeronaves e disseminação de dados;

III - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas de comunicação, relacionados a estações terrenas de rastreio e controle e de recepção e transmissão de dados;

IV - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de processamento digital e analógico de sinais, radiofrequência e modulação para aplicação em equipamentos de telecomunicações, instrumentação e automação para sistemas de solo; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 73. À Divisão de Eletrônica Aeroespacial compete:

I - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas computacionais para uso em satélites e implementar metodologias para elaboração de software de alta confiabilidade para sistemas embarcados;

II - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sensores eletro ópticos para determinação de atitude de satélites e sistemas correlatos e de imageadores eletro ópticos para observação da Terra, incluindo a implementação de metodologias de caracterização de sensores eletro ópticos;

III - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas de geração, armazenagem, regulação e distribuição de potência para equipamentos embarcados;

IV - realizar pesquisas e desenvolver projetos de circuitos e equipamentos nas áreas de rádio frequência/microondas, antenas, modulação analógico-digital e processamento de sinais, para aplicação em equipamentos de comunicação de sistemas embarcados;

V - especificar, projetar e desenvolver subsistemas e equipamentos para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 74. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiarem, projetos mecânicos e estruturas, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - pesquisar e desenvolver métodos e algoritmos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites e sistemas correlatos, bem como subsistemas de controle de atitude e órbita;

III - realizar análises de estabilidade, de perturbações ambientais e de dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

IV - pesquisar e desenvolver tecnologias de projeto mecânico, estruturas e controle térmico de plataformas espaciais;

V - pesquisar, projetar e desenvolver tecnologias de motores de propulsão líquida para controle de satélites artificiais;

VI - especificar, projetar, desenvolver e qualificar subsistemas e equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, nas áreas de sua competência; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 75. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - conceber e especificar alternativas de sistemas, incluindo o segmento espacial, segmento solo e conceito de operações, para propostas de missões espaciais;

II - dar suporte aos intervenientes (stakeholders) de uma missão espacial, na transformação de seus objetivos em requisitos de sistema para a Missão;

III - estabelecer procedimentos para construção de soluções conceituais de sistemas espaciais;

IV - conceber e especificar sistemas espaciais, a partir da definição de seus objetivos de missão;

V - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas, para atividades de gerenciamento e execução de projetos de sistemas espaciais;

VI - preparar as especificações de sistema e de subsistemas dos segmentos espacial e solo de missões espaciais;

VII - executar as atividades de análise de missão, arquiteturas de missões espaciais: mecânica, elétrica, telecomunicações, térmica, tratamento de dados, e concepção e definição de sistemas de solo, acompanhando e dando suporte aos programas desde a fase de concepção até a operação em órbita;

VIII - dar suporte aos programas para estabelecer e manter as condições de interação entre os novos sistemas e a infraestrutura existente, em especial no que concerne aos centros de controle e de missão e às estações terrenas;

IX - dar suporte aos programas para gerenciar e executar as atividades de interface junto a Agências Lançadoras, Laboratório de Integração e Testes, Centro de Controle e Centro de Missão;

X - executar atividades de verificação e validação para suporte aos programas, procurando confrontar e verificar os requisitos iniciais estabelecidos para as missões com resultados obtidos ao longo do ciclo de vida, tanto para hardware como software, atuando de forma a corrigir eventuais discrepâncias;

XI - desenvolver modelos e ferramentas computacionais para projeto e análise de sistemas espaciais, visando o aumento da eficiência do processo de construção de soluções, utilizando abordagem de engenharia simultânea em ambiente integrado de projeto; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 76. Ao Serviço de Engenharia da Qualidade compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de garantia do produto, gerenciamento da configuração e da documentação, engenharia do produto, componentes elétricos, eletrônicos e eletromecânicos - EEE, garantia da segurança de sistemas espaciais, engenharia da radiação, engenharia e garantia da dependabilidade, e garantia do produto software;

II - manter as atividades estruturadas para responder aos desafios atuais e futuros dos programas e projetos espaciais do INPE;

III - atuar em todas as fases do ciclo de vida e em todos os segmentos dos programas e projetos espaciais do INPE; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 77. Ao Serviço de Manufatura compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte e fabricação mecânica, análise estrutural, projetos e desenhos mecânicos, e processos químicos no âmbito dos projetos e programas espaciais e das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - desenvolver equipamentos e dispositivos mecânicos com qualificação militar e espacial;

III - fabricar protótipos de placas de circuito impresso por processo de fresagem;

IV - elaborar documentos e procedimentos específicos de fabricação mecânica, e processos químicos;

V - executar a montagem e integração de equipamentos mecânicos com qualificação espacial para atendimento das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VI - apoiar os programas institucionais, na elaboração de documentação e no acompanhamento da fabricação mecânica, e processos químicos relativos a contratos externos; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 78. Ao Setor de Tratamentos de Superfície compete:

I - realizar tratamentos superficiais em materiais metálicos dentre os quais destacam-se os processos industriais de galvanoplastia como a douração, niquelação, prateação e cobreação sobre diversos substratos, e anodização e cromatização em alumínio e suas ligas;

II - preparação e análise metalográfica voltada para controle de processos;

III - realização de ensaios eletroquímicos de corrosão e teste acelerado de corrosão em câmara de névoa salina;

IV - fornecer suporte nas auditorias em empresas contratadas pelos programas espaciais em desenvolvimento no INPE, visando qualificação e orientação de fornecedores;

V - fabricar protótipos de PCI's por processo de fresagem;

VI - atuar junto aos grupos de desenvolvimento do INPE de modo a suprir suas necessidades, através de estudo, adequação e realização de processos químicos com qualificação militar e espacial; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 79. Ao Setor de Mecânica e Desenho compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte de fabricação, projetos e desenhos mecânicos relativos aos programas de desenvolvimento de satélites;

II - desenvolver, projetar e fabricar equipamentos e dispositivos mecânicos em apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - executar atividades de montagem e integração de equipamentos mecânicos com qualificação espacial; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Seção XV

Do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos

Art. 80. Ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia, sensoriamento remoto da atmosfera, oceanografia e meio ambiente, com ênfase em técnicas de modelagem e de tratamento de observações da atmosfera, dos oceanos e da superfície;

II - manter serviços operacionais de previsão de tempo, clima e variáveis ambientais, gerando e disseminando publicamente produtos de qualidade de interesse da sociedade, e elaborar cenários de mudanças climáticas de interesse do país;

III - manter sistemas computacionais de alto desempenho destinados à previsão numérica de tempo, de clima e de variáveis ambientais e pesquisas correlatas;

IV - operar sistemas de satélites ambientais e radares meteorológicos para monitoramento ambiental e previsão meteorológica;

V - receber, arquivar e disponibilizar dados meteorológicos, climatológicos, hidrológicos, oceânicos e ambientais relacionados às atividades do Centro;

VI - realizar intercâmbio científico, tecnológico e de informações com as instituições nacionais e internacionais que se dedicam à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e ciências do meio ambiente, nas áreas de sua competência;

VII - atuar junto aos Estados da Federação, no sentido de promover a política do MCTIC em relação à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e meio ambiente, incluindo apoio aos sistemas de observações, e capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais de meteorologia, recursos hídricos e meio ambientes;

VIII - participar, nas áreas de sua competência, na formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação e pós-doutoramento, bem como promover estágios e treinamento de pessoal; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 81. À Divisão de Modelagem e Desenvolvimento compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento em modelagem atmosférica e oceânica;

II - desenvolver e adaptar modelos a serem transferidos para os setores operacionais, e implementar melhorias nos modelos em operação no centro, com relação aos processos físicos, dinâmicos e numéricos;

III - desenvolver estudos de previsão numérica de tempo, clima e ambiental utilizando modelos de circulação global e regional;

IV - realizar experimentos numéricos de sensibilidade e aplicações e de simulação da variabilidade climática nas várias escalas de tempo;

V - desenvolver ou adaptar métodos de assimilação de observações, tanto para modelos atmosféricos, como oceânicos, incluindo processos no solo e seus acoplamentos, hidrológicos e ambientais;

VI - desenvolver atividades com relação a processamento e programação de alto desempenho e a técnicas de otimização, vetorização e paralelização aplicadas aos modelos;

VII - supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse do centro na área de modelagem atmosférica e oceânica; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 82. À Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais compete:

I - operar sistemas de recepção de dados de satélites, de sensores ativos e passivos da atmosfera instalados em terra e de plataformas de coleta automática de dados de responsabilidade do INPE;

II - gerar e disseminar produtos ambientais produzidos a partir dos dados recebidos;

III - realizar pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera, e desenvolver aplicações para apoiar previsões de tempo, clima e variáveis ambientais;

IV - organizar, manter e disponibilizar para usuários internos e externos dados provenientes de satélites meteorológicos e sensores remotos atmosféricos, recebidos pelo Centro ou obtidos de outras instituições;

V - desenvolver especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e participar de campanhas de testes destes sensores;

VI - promover a transferência de conhecimentos e tecnologia na área de satélites e sistemas ambientais para as atividades operacionais e de pesquisa;

VII - apoiar a expansão de sistemas de coleta de dados por satélites; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 83. À Divisão de Operações compete:

I - realizar a operação meteorológica plena do Centro, incluindo atividades de recepção de dados, geração e disseminação de previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais;

II - operar os modelos de previsão de tempo, clima, agitação marítima e outras aplicações ambientais;

III - arquivar e disponibilizar dados recebidos e gerados pelo Centro;

IV - implantar operacionalmente novos modelos e/ou produtos desenvolvidos pelas demais Divisões;

V - realizar o atendimento ao público em geral, usuários externos, órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e órgão de comunicação e da mídia;

VI - aprimorar as ferramentas de visualização dos produtos meteorológicos;

VII - avaliar o desempenho dos modelos de previsão de tempo, incluindo agitação marítima, clima, e variáveis ambientais; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 84. Ao Serviço de Supercomputação e Suporte compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Centro;

II - prover o suporte e treinamento aos usuários dos sistemas computacionais existentes;

III - instalar, configurar, monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais;

IV - prover assessoramento técnico para adquirir, especificar e selecionar recursos computacionais;

V - promover a atualização de ferramentas de hardware e software e o aperfeiçoamento de seus recursos humanos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 85. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - prover previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais para o público em geral, usuários externos, órgãos setoriais de meteorologia dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e órgãos da mídia;

II - atender usuários internos e externos interessados em dados e informações meteorológicas, climáticas e ambientais geradas pelo Centro, incluindo mídia em geral em assuntos da área de competência do Centro;

III - elaborar e acompanhar propostas e convênios com usuários externos, instituições públicas e privadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 86. O Conselho Técnico-Científico - CTC, é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 87. O CTC contará com treze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - seis membros, de nível superior, do quadro permanente, sendo dois da carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, dois da carreira de Desenvolvimento Tecnológico e dois da carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e assim serão escolhidos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016111600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) os do inciso II serão indicados a partir de três listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, sendo uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, uma correspondendo à carreira de Desenvolvimento Tecnológico e uma correspondendo à carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de listas tríplices ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 88. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de recursos humanos do INPE;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 89. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.

Seção II

Conselho de Pós-Graduação

Art. 90. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é órgão colegiado de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto.

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 91. O funcionamento do CPG, bem como dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE", a ser aprovado pelo Diretor do INPE.

§ 1º O CPG é composto de membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE".

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 92. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do INPE, propostas de política de ensino de Pós-Graduação, bem como o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto; e

III - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 93. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 94. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Centro e ao Chefe de Laboratório incumbe:

I - assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização das missões do INPE;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades executadas pelo INPE;

V - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração dos vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPE;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPE;

IX - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

X - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XI - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 95. Aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Laboratório Associado e de Centro Regional incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPE;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como instrumentar as informações necessárias para a avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar para o bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 96. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo da respectiva unidade;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. O INPE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do MCTIC, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPE e da DPO com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 98. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE ou entidades externas.

Art. 99. O Diretor poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 100. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo Diretor.

Art. 101. As Coordenações-Gerais, as Coordenações, os Centros e o Laboratório deverão possuir Comitês Assessores, na forma de unidades colegiadas internas com a competência de assessorar no planejamento, análise e avaliação de suas atividades.

Art. 102. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

PORTARIA Nº 5.150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 123, de 4 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de março de 2005, nº 896, 30 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, é unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INSA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º O INSA tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos polos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semiárido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área de desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA compete:

I - promover, coordenar e realizar estudos programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

II - realizar atividades relacionadas com o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias apropriadas em áreas e programas estratégicos e de interesse regional e nacional;

III - promover e realizar estudos e pesquisas aplicados ao meio ambiente, especialmente aqueles voltados para o uso de recursos hídricos, para a preservação e recuperação de ecossistemas, e para sua sustentabilidade na região do semiárido brasileiro;

IV- propor diretrizes para formulação de políticas públicas e para execução de programas regionais, inclusive, para elaboração de planos de aplicação dos Fundos constitucionais;

V - difundir conhecimentos científicos e tecnologias, já disponíveis ou resultantes de sua atividade de pesquisa;

VI - promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos na sua área de competência;

VII - estabelecer intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - prestar serviços técnicos, emitir relatórios e laudos técnicos, quando solicitados, bem como desenvolver produtos, serviços e tecnologias nas suas áreas de atuação;

IX - promover e patrocinar conferências, nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos.

X - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da Região do Semiárido e a integração socioeconômica;

XI - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias; e

XII - interagir com as demais instituições de ensino e de pesquisa da Região, promovendo a integração de estudos, pesquisas, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Pesquisa - COPEQ

II - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço Administrativo - SEADM

Art. 6° Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 7º O INSA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 4º O diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 9º À Coordenação de Pesquisa compete:

I - coordenar as atividades fins do INSA, que correspondem às áreas de pesquisas, formação, gestão da informação e popularização do conhecimento;

II - coordenar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do INSA;

III - coordenar a elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais dos programas sob sua responsabilidade; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades relativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades fins do INSA estão relacionadas as áreas de recursos hídricos, biodiversidade, sistemas de produção e desertificação.

Seção II

Da À Coordenação de Administração

Art. 10. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar as atividades meio do INSA, que correspondem às áreas de planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil; e

II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 11. Ao Serviço Administrativo compete auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das atividades relacionadas ao planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo, administração financeira e contábil.